



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2.173/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso de área de terra do Município e declarar de utilidade pública o Clube de Tiro Juína e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso em favor do Clube de Tiro Juína - CTJ, associação privada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.942.936/0001-13, com sede na estrada linha 4, 1ª fase, s/n.º, lote 212, zona rural de Juína-MT, da seguinte área de terra do Município, assim caracterizada:

I - área com 5,5028 HA, desmembrada de uma área com total de 13,67HA, desmembrada de uma área de terras com 25,41 HA, desmembrada de área maior com 77,44 HA, que foi desmembrada da área com 102,23 HA, denominada lote n.º 81, secção J, projeto Juína 1ª fase, localizado no núcleo pioneiro do projeto Juína, Município de Juína – MT.

Parágrafo único. A área descrita no inciso I é a constante da matrícula imobiliária nº 21.026, registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína-MT, conforme mapa da área e cópia da matrícula imobiliária que seguem em anexo ao presente projeto de lei, passando desse a ser parte integrante.

Art. 2.º A concessão de que trata o art. 1.º, da presente lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente lei, sendo automaticamente prorrogada por igual prazo.

Art. 3.º A concessão de direito real de uso que trata esta lei será rescindida e extinta a qualquer tempo, com reversão do imóvel ao patrimônio público do Município concedente, se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade original, com a retenção das



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

construções executadas, material ou serviços aplicados, sem direito a indenização, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4.º Fica desafetado do patrimônio público municipal, o imóvel descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominical, sendo que os encargos e despesas com a respectiva lavratura da escritura pública e registro imobiliário incumbe ao concessionário.

Art. 5.º Fica declarada de utilidade pública à Associação Clube de Tiro Juína, tendo as prerrogativas inerentes a esta concessão enquanto cumprir as suas finalidades sociais.

Art. 6º Os documentos comprobatórios da regularidade da associação, que seguem em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 10 de setembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Agente de Contratação Prefeito Municipal**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO N° 2.279/2025****Decreto nº 2.279, de 10 de setembro de 2025.****Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade: 13.004	Divisão Meio Ambiente
18 541 0010 2393	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico do Fundo Meio Ambiente
0887 - 33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 130.000,00
0888 - 33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 70.000,00
FONTE	2.500.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 10 de setembro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
LEI N.º 2.173/2025**

LEI N.º 2.173/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso de área de terra do Município e declarar de utilidade pública o Clube de Tiro Juína e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso em favor do Clube de Tiro Juína - CTJ, associação privada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.942.936/0001-13, com sede na estrada linha 4, 1ª fase, s/n.º, lote 212, zona rural de Juína-MT, da seguinte área de terra do Município, assim caracterizada:

I - área com 5,5028 HA, desmembrada de uma área com total de 13,67HA, desmembrada de uma área de terras com 25,41 HA, desmembrada de área maior com 77,44 HA, que foi desmembrada da área com 102,23 HA, denominada lote n.º 81, seção J, projeto Juína 1ª fase, localizado no núcleo pioneiro do projeto Juína, Município de Juína - MT.

Parágrafo único. A área descrita no inciso I é a constante da matrícula imobiliária nº 21.026, registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína-MT, conforme mapa da área e cópia da matrícula imobiliária que seguem em anexo ao presente projeto de lei, passando desse a ser parte integrante.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º, da presente lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente lei, sendo automaticamente prorrogada por igual prazo.

Art. 3º A concessão de direito real de uso que trata esta lei será rescindida e extinta a qualquer tempo, com reversão do imóvel ao patrimônio público do Município concedente, se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade original, com a retenção das construções executadas, material ou serviços aplicados, sem direito a indenização, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Fica desafetado do patrimônio público municipal, o imóvel descrito no art. 1º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominical, sendo que os encargos e despesas com a respectiva lavratura da escritura pública e registro imobiliário incumbe ao concessionário.

Art. 5º Fica declarada de utilidade pública à Associação Clube de Tiro Juína, tendo as prerrogativas inerentes a esta concessão enquanto cumprir as suas finalidades sociais.

Art. 6º Os documentos comprobatórios da regularidade da associação, que seguem em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 10 de setembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
EXTRATO DO QUINQUAGÉSIMO SEXTO ADITAMENTO AO
CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022**

EXTRATO DO QUINQUAGÉSIMO SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022; OBJETO o repasse do valor de R\$



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3703

Página 102

Divulgação quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Publicação sexta-feira, 12 de setembro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO SECRETÁRIO

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO AGILI Nº: 7041/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 145/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2024

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº: 8478/2025

CARTA DE NOTIFICAÇÃO Nº: 266/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: EMPRESA VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

Vistos etc...

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da EMPRESA VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.822.881/0001-61, tendo em vista o não cumprimento da ORDEM DE FORNECIMENTO nº 8478/2025.

Tendo sido aplicada a sanção de multa contratual nos termos do item 12.2.2 e 12.4. do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2024 juntamente com a penalidade de advertência nos termos do item 12.2.1. também do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2024 a Contratada apresentou pedido de reconsideração sobre a aplicação da sanção de advertência.

O pedido de reconsideração é um instrumento de autotutela administrativa, uma vez que a administração pode rever seus próprios atos.

No caso, a Contratada apresentou a justificativa para o atraso na entrega da ordem de fornecimento informando que resolveu a problemática que ocasionou toda celeuma, e que irá adimplir com a multa contratual, requerendo que seja revista somente a aplicação da sanção de advertência.

Diante do pedido em questão tenho, pois, que assiste razão à Contratada.

ANTE O EXPOSTO, baseado nos princípios administrativos e na Lei 14133/21, conheço do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO para no MÉRITO reformar a DECISÃO anterior e MANTER SOMENTE A SANÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL sendo desconsiderada a aplicação de advertência.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Juína-MT, 10 de setembro de 2025

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário Municipal de Finanças e Administração

Poder Executivo - Juína – Mato Grosso

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 2.173/2025

LEI N.º 2.173/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso de área de terra do Município e declarar de utilidade pública o Clube de Tiro Juína e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso em favor do Clube de Tiro Juína - CTJ, associação privada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.942.936/0001-13, com sede na estrada linha 4, 1ª fase, s/n.º, lote 212, zona rural de Juína-MT, da seguinte área de terra do Município, assim caracterizada:

I - área com 5,5028 HA, desmembrada de uma área com total de 13,67HA, desmembrada de uma área de terras com 25,41 HA, desmembrada de área maior com 77,44 HA, que foi desmembrada da área com 102,23 HA, denominada lote n.º 81, secção J, projeto Juína 1ª fase, localizado no núcleo pioneiro do projeto Juína, Município de Juína – MT.

Parágrafo único. A área descrita no inciso I é a constante da matrícula imobiliária nº 21.026, registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína-MT, conforme mapa da área e cópia da matrícula imobiliária que seguem em anexo ao presente projeto de lei, passando desse a ser parte integrante.

Art. 2.º A concessão de que trata o art. 1.º, da presente lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente lei, sendo automaticamente prorrogada por igual prazo.

Art. 3.º A concessão de direito real de uso que trata esta lei será rescindida e extinta a qualquer tempo, com reversão do imóvel ao patrimônio público do Município concedente, se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade



Ano 14 Nº 3703

Divulgação quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Página 103

Publicação sexta-feira, 12 de setembro de 2025

original, com a retenção das construções executadas, material ou serviços aplicados, sem direito a indenização, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Fica desafetado do patrimônio público municipal, o imóvel descrito no art. 1º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominical, sendo que os encargos e despesas com a respectiva lavratura da escritura pública e registro imobiliário incumbe ao concessionário.

Art. 5º Fica declarada de utilidade pública à Associação Clube de Tiro Juína, tendo as prerrogativas inerentes a esta concessão enquanto cumprir as suas finalidades sociais.

Art. 6º Os documentos comprobatórios da regularidade da associação, que seguem em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 10 de setembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 147/2025

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. ALAN TOGNI, Secretário Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto nº 5.561/2021 de 08 de setembro de 2021, CONVOCA, os(a) candidatos(a) abaixo relacionados(a), classificados(a) no Processo Seletivo Simplificado 008/2024, para apresentar documentos de forma on-line habilitações exigidas e firmar contrato por prazo determinado em seu respectivo cargo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital no Site Oficial do Município.

Cargo: PADEIRO - 40HS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	SONIA BARBOSA DA SILVA

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

As documentações para ingresso devem ser encaminhadas em formato PDF através do link:<https://www.lucasdoroverde.mt.gov.br/site/carta-de-servicos/178> ou no Portal do Servidor no site da prefeitura: www.lucasdoroverde.mt.gov.br.

Lucas do Rio Verde – MT, 10 de Setembro de 2025

ALAN TOGNI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Divulgado no Diário Oficial de Contas em 11/09/2025

Publicado em 12/09/2025

EDITAL DE CONVOCACIÓN N.º 148/2025

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. ALAN TOGNI, Secretário Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto nº 5.561/2021 de 08 de setembro de 2021, CONVOCA, os(a) candidatos(a) abaixo relacionados(a), classificados(a) no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, para apresentar documentos de forma on-line habilitações exigidas e firmar contrato por prazo determinado em seu respectivo cargo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital no Site Oficial do Município.

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA 30H

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
156º	BERNADETE LOPES DE BARROS OLIVEIRA
157º	ALZERINA DA SILVA FERREIRA AGUIAR
158º	NEUSA CATARINA POLETTI MARZINOTTO
159º	ELIETI GUILHERMETTI KRUGER
160º	MARIA DOS ANJOS RAMOS
161º	ILMA MARTINS